



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 968 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS DE
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º. *Fica instituída no Município de Silveiras, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip.*

Parágrafo único. *O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.*

ARTIGO 2º. *Caberá à Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Silveiras proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição, mediante Convenio celebrado com a Concessionária de energia no Município.*

ARTIGO 3º. *Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.*

ARTIGO 4º. *O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:*

I – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais;

II – R\$ 11,00 (onze reais) para os consumidores não-residenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

ARTIGO 5º. Ficam isentos da Contribuição os contribuintes comprovadamente vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

ARTIGO 6º. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado mediante compensação nas faturas emitidas em favor da Administração Pública referente às vias, logradouros e demais bens públicos, cabendo ainda a Concessionária emitir relatórios e planilhas discriminando o real valor arrecadado e o valor compensado, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º. A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º. O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei Municipal e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

ARTIGO 7º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

ARTIGO 8º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 14 de dezembro de 2016.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

GUILHERME CARVALHO DA SILVA
PRESIDENTE

DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2016.
Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA